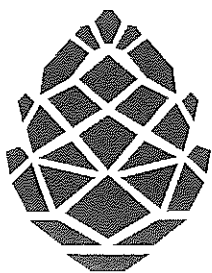


ORDEM DO DIA

DOCUMENTAÇÃO DE APOIO

4. REQUALIFICAÇÃO E MUSEALIZAÇÃO DA CASA DO PASSAL

4.1. DOCUMENTO FUNDADOR DA CASA DO PASSAL. ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.



CARREGAL DO SAL
Município

**CÓPIA DE PARTE DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA
DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARREGAL DO SAL,
REALIZADA NO DIA 26 DE MARÇO DE 2021**

----- (0125/20210326) 10.2 DOCUMENTO FUNDADOR DA CASA DO PASSAL.
ANÁLISE E DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL.-----

----- (*Documento registado nos serviços camarários, em 2021/03/24, sob o n.º
1936*).-----

----- Foi presente, na reunião, o *email* datado de vinte e três do corrente mês e ano,
emanado da Diretora Regional de Cultura do Centro, subordinado ao assunto
supramencionado. O Presidente da Câmara, Rogério Mota Abrantes e o Vice-Presidente
da Câmara, José Sousa Batista, usaram da palavra para dar as explicações tidas por
adequadas à boa compreensão do tema em referência, remetendo esclarecimentos
adicionais para o conteúdo da documentação que tinha sido previamente distribuída. --

----- A Câmara Municipal analisou em pormenor e, decorrida votação nominal,
deliberou por unanimidade concordar e aprovar o Documento Fundador da Casa do
Passal, nos termos e com os fundamentos apresentados. Mais deliberou submeter o
referido documento, para a Assembleia Municipal de Carregal do Sal, para aprovação."--

----- **ESTÁ CONFORME O ORIGINAL.** -----

----- Paços do Município de Carregal do Sal, 04 de maio de 2020. -----

----- O Chefe de Divisão de Administração Geral, -----

----- António Manuel Ribeiro. -----



DOCUMENTO FUNDADOR DA CASA DO PASSAL

Considerando que:

- a) A Casa do Passal, propriedade da Fundação Aristides de Sousa Mendes, classificada como Monumento Nacional pelo Decreto nº 16/2011, de 25 de maio, é um espaço de grande relevância cultural, social e histórica do País e detém um significado profundamente humanista, pelo facto de ter sido residência de Aristides de Sousa Mendes e lugar de acolhimento de muitos refugiados salvos por aquele Diplomata, homenageado, em 1966, com a designação de “Justo entre as Nações”, pelo Memorial de Yad Vashem;
- b) A Casa do Passal, após uma primeira fase de recuperação do seu exterior, será alvo de Requalificação e Musealização, assumida pelo Município de Carregal do Sal, enquanto dono de obra, no quadro do Programa Centro 2020. O projeto aprovado através de concurso público é da responsabilidade do gabinete de arquitetura Rosmaninho e Azevedo Lda., e prevê a musealização, conservação e valorização da antiga residência (casa e quinta) da família do Cônsul Aristides de Sousa Mendes, como âncora da identidade e da história e como elemento de sustentabilidade do concelho de Carregal do Sal e da região Centro, nomeadamente, pelo seu contributo para a sua valorização e atratividade turística.
- c) Através de contrato de comodato celebrado em 25 de maio de 2020, a Casa do Passal foi cedida, pelo período de dez anos, ao Município de Carregal do Sal, para concretização da Operação “Requalificação e Musealização da Casa do Passal”, cuja candidatura a financiamento comunitário apresentou ao Centro 2020. Durante este período, será destinada pela autarquia a utilização da Casa do Passal para fins culturais públicos e de iniciativa municipal, bem como para utilização pontual pela Fundação, em coordenação com o comodatário, sem que seja colocada em causa a referida utilização municipal e a fruição pelo público em geral;
- d) A Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2020 aprovou as linhas estratégicas do Projeto Nunca Esquecer - Programa Nacional em torno da Memória do Holocausto, o qual prevê o desenvolvimento e implementação de um projeto para a Casa do Passal, mediante protocolo entre a Direção Regional de Cultura do Centro, o Município de Carregal do Sal e a Fundação Aristides de Sousa Mendes;

A Direção Regional de Cultura do Centro, a Câmara Municipal de Carregal do Sal e a Fundação Aristides Sousa Mendes assumem que

1. De acordo com o número 1, da Cláusula 3.^a do Protocolo relativo à Gestão e Funcionamento da Casa do Passal, assinado entre as partes, em 17 de dezembro de 2020, a Casa do Passal é entendida como uma instituição de natureza museológica, com carácter permanente, sem personalidade jurídica, sem fins lucrativos, dotada de uma estrutura organizacional que lhe permite garantir um destino unitário a um conjunto de bens culturais e valorizá-los através da investigação, incorporação, inventário, documentação, conservação, interpretação, exposição e divulgação, com objetivos científicos, educativos e lúdicos, fomentando a memória do ato de coragem de Aristides de Sousa Mendes e a promoção da defesa dos direitos humanos e, bem assim, a democratização da cultura, a promoção da pessoa e o desenvolvimento da sociedade.
2. De acordo com o número 2, da mencionada Cláusula 3.^a, a Casa do Passal terá acesso permanente ao público, com um horário de abertura regular, suficiente e compatível com a sua vocação e localização, bem como com as necessidades das várias categorias de visitantes;
3. De acordo com a cláusula 7.^a, o Município compromete-se a assumir o papel de tutela da Casa do Passal enquanto se encontrar em vigor o contrato de comodato assinado com a Fundação Aristides de Sousa Mendes, assegurando as condições necessárias ao seu correto funcionamento, nomeadamente, assegurando os recursos (humanos, físicos, técnicos, tecnológicos e logísticos) necessários para o cumprimento da missão e vocação cultural e museológica da Casa do Passal;
4. A Casa do Passal terá como missão estudar e investigar, documentar, conservar, interpretar, expor e divulgar a memória e legado de Aristides de Sousa Mendes, “Justo entre as Nações”, e a importância e significado da casa enquanto lugar de acolhimento e proteção de muitos refugiados salvos por este Diplomata, promovendo, de igual modo, o conhecimento, interpretação, documentação, exposição, e divulgação da história do Holocausto europeu e das histórias de vida dos refugiados salvos por Aristides Sousa Mendes no seu ato de coragem, preservando, também, a memória de outros Justos entre as Nações e a memória das vítimas, e estimulando uma profunda reflexão sobre as questões morais e éticas inerentes ao Holocausto.
5. A Casa do Passal assume-se como um espaço de relevância cultural, pedagógica e social que evocará histórias e memórias promovendo, deste modo, valores humanistas, com objetivos científicos, culturais, educativos e lúdicos e com finalidades de democratização da cultura, de promoção da cidadania e de desenvolvimento da sociedade. Para além disso, tal como está previsto nos estatutos da Fundação Aristides

de Sousa Mendes, igualmente possuirá como missão principal a divulgação e defesa dos Direitos Humanos e do ideário democrático moderno, os quais inspiram não só a memória, mas igualmente o olhar prospetivo dos seus conteúdos expositivos e outros

6. A Casa do Passal não será uma instituição isolada, pretendendo-se que integre um plano mais vasto, à escala regional, nacional e internacional, através da promoção e desenvolvimento de parcerias de trabalho com uma grande rede de instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, que partilham objetivos e missões similares, assumindo-se deste modo como uma instituição complementar e incontornável em vários itinerários culturais que tocam pontos de interesse da história do País e, mesmo, da história europeia, no século XX;
7. A Casa do Passal assume, finalmente, a função de contribuir para a dinamização da vida cultural e social da comunidade na qual se insere e, bem assim, da região e do país, inscrevendo-se igualmente nos itinerários turísticos nacionais e internacionais, fonte de atração de públicos, promoção e divulgação das respetivas atividades.

Neste contexto, pelos poderes conferidos à Assembleia Municipal de Carregal do Sal na cláusula 4ª, nº 1, alínea a) do referido Protocolo, é aprovado o Documento Fundador da CASA DO PASSAL, a qual tem sede na Avenida do Cristo-Rei, 23, 3430 Cabanas de Viriato, Carregal do Sal.

Carregal do Sal, xxxxx 2021